

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: CEE-n° 1833/73

P A R E C E R CEE N° 2104/73
Aprovado por deliberação
de 24/10/73

INTERESSADO: Indústrias Nardini S/A-Americana

ASSUNTO: Apostila dos Certificados de isenção de Recolhimento do Salário Educação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR CONSELHEIRO Eloysio Rodrigues da Silva

HISTÓRICO: A empresa "Indústrias Nardini S/A - Americana-solicita s apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação, relativos aos exercícios de 1966 a 1971, em que se declare o montante exato da isenção a que faz jus, para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua Informação n° 1980/73, esclareceu que os certificados em causa foram, expedidos com valores estimados em dados de exercício anterior ao da sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do quantum do salário mínimo.

São os seguintes os compromissos e os certificados que devem ser apostilados:

| <u>Certificado n°</u> | <u>1° Montante</u> | <u>2° Montante</u> |
|-----------------------|--------------------|--------------------|
| 290 exercício de 66 | Cr\$ 8.158,81 | Cr\$ 9.634,08 |
| 284 exercício de 67 | Cr\$ 9.634,08 | Cr\$ 14.367,96 |
| 268 exercício de 68 | Cr\$ 14.367,96 | Cr\$ 18.525,18 |
| 166 exercício de 69 | Cr\$ 18,525,18 | Cr\$ 23.713,32 |
| 236 exercício de 70 | Cr\$ 23.713,32 | Cr\$ 26.187,84 |
| 261 exercício de 71 | Cr\$ 26.187,84 | Cr\$ 41.585,88 |

O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos da dos que constam das apostilas: número de bolsas, valor mensal e valor anual das mesmas.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, somos de parecer que as apostilas dos Certificados, modelo "B", n°s 290, 284, 268, 166, 236 e 261, emitidos a favor da empresa "Indústrias Nardini S/A-Americana, merecem a homologação deste Conselho Estadual de Educação.

A Informação SEPE n° 1980/73, xerografada, passa a integrar o Processo-CEE referente ao assunto.

São Paulo, 3 de Setembro de 1973.

a) Conselheiro: Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 3 de Setembro de 1973.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente.